



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVI – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2023, Nº 212

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
17/11/2023

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.507/PR/2023

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, que "Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso III do art. 30, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações na Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, que "Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0799333-41.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O inciso I do art. 4º, o inciso II do art. 8º, o § 2º, os incisos I e IV do § 3º e os §§ 5º e 6º do art. 9º, os incisos I e V e o § 4º do art. 15, o parágrafo único do art. 22, o art. 27- A, o inciso I do art. 31 e o § 4º do art. 33, todos da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

I - esteja matriculado em instituição de educação superior, credenciada pelo Ministério da Educação - MEC e registrada no banco de dados da COEST, em curso de graduação ou em curso de pós-graduação, devidamente cadastrado no MEC;

[...]

Art. 8º [...]

II - integrantes da segurança pública, pertencentes às polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais federal, estadual e distrital;

[...]

Art. 9º [...]

§ 2º As vagas de estágio de graduação poderão ser substituídas por vagas de estágio de pós-graduação na proporção de 2 (duas) vagas de estágio de graduação por 1 (uma) vaga de estágio de pós-graduação.

§ 3º [...]

I - a solicitação de substituição de 2 (duas) vagas de estágio de graduação por 1 (uma) de estágio de pós-graduação deverá ser assinada pelo responsável pela unidade;

[...]

IV - as vagas de estágio de pós-graduação em Direito serão registradas nos gabinetes, de forma que não se confunda a atuação de estagiários de graduação com a atuação de estagiários de pós-graduação.

[...]

§ 5º Nas comarcas onde não funcionar unidade jurisdicional dos Juizados Especiais, os feitos regidos pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, serão computados no cálculo da média prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º O Centro de Informação Institucional - CEINFO deverá fornecer à Coordenação de Recrutamento, Seleção e Acompanhamento de Estagiários - COEST os dados estatísticos necessários à definição do número de vagas prevista nos §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 15. [...]

I - formulário de admissão preenchido pelo próprio estudante;

[...]

V - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação e declaração da instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular no caso de curso presencial e as datas de início e término do curso, em se tratando de estudante de curso de pós-graduação;

[...]

§ 4º Recebida a documentação, a COEST elaborará o Termo de Compromisso, dele constando como data de início das atividades de estágio o décimo dia útil subsequente ao do recebimento pela COEST do Plano de Estágio preenchido e da documentação referida nos incisos I a XI, todos do "caput" deste artigo.

[...]

Art. 22. [...]

Parágrafo único. Extrapolada a tolerância de que trata o "caput" deste artigo, os minutos de atraso na entrada e/ou de antecipação na saída serão somados e implicarão, para cada hora completa ou fração, a perda de 1/6 (um sexto) da bolsa diária do estagiário submetido à jornada de estágio de 6 (seis) horas.

[...]

Art. 27-A. O estagiário que for convocado pelo Tribunal Regional Eleitoral para compor mesa receptora ou junta eleitoral, ou for requisitado para auxiliar seus trabalhos, na forma do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, terá direito a contar em dobro os dias de convocação para o fim de compensação, sem prejuízo da bolsa, quando a convocação ou requisição ocorrer durante o período de estágio.

[...]

Art. 31. [...]

I - em caso de doença ou aborto involuntário, pelo período determinado em atestado médico;

[...]

Art. 33. [...]

§ 4º O supervisor do estágio e o responsável pelo setor ou órgão de lotação do estagiário poderão ser responsabilizados pelos prejuízos que causarem ao Tribunal de Justiça, em razão do descumprimento das obrigações previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, inclusive pelo pagamento indevido de bolsa de estágio ocorrido por atraso na comunicação do desligamento do estagiário.

[...]."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos V e VI ao art. 8º, o art. 8º-B, o art. 8º-C, o § 6º ao art. 15 e os incisos VI e VII ao art. 31, todos da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]

V - estudantes que atuem como auxiliares da justiça na Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado, seja como perito, leiloeiro, corretor, tradutor ou intérprete;

VI - estudantes que atuem como colaboradores terceirizados da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado, enquanto persistir o vínculo.

[...]

Art. 8º-B. Aplicam-se ao estagiário as hipóteses de impedimento e suspeição, não podendo atuar nos processos nos quais deva se declarar suspeito ou impedido.

[...]

Art. 8º-C. É vedado ao estagiário, sob pena de extinção do estágio:

I - atuar nos processos em que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes, nos 3 (três) anos anteriores ao início do estágio;

II - prestar estágio na unidade judiciária em que tramita processo no qual seja parte.

[...]

Art. 15. [...]

§ 6º Na hipótese de o Termo de Compromisso de Estágio não ser devolvido à COEST no prazo previsto no § 5º deste artigo, nova data para início das atividades de estágio será pactuada.

[...]

Art. 31 [...]

VI - em caso de parto, pelo período de até 60 (sessenta) dias, desde que a estudante, com anuência do supervisor, continue prestando o estágio de forma remota e que comprove sua vinculação com instituição de ensino;

VII - em caso de apresentação de declaração de comparecimento, somente mediante autorização de abono pelo supervisor de estágio, conforme art. 32 desta Portaria Conjunta."

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do § 4º do art. 15 da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 2013.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, 2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 6.390/PR/2023

Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos de viabilidade para a implantação do "Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial - SAREF" de acusados e sentenciados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,